



PRT 13ª Região



Ministério Público Federal



Ministério Público de Contas



Ministério Público Estadual

FECOMP - FÓRUM ESTADUAL DE COOPERAÇÃO ENTRE OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS NA PARAÍBA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Fórum Estadual de Cooperação entre os Ministérios Públicos atuantes na Paraíba – FECOMP, constituído como espaço colegiado e permanente no âmbito do Estado da Paraíba, formado por membros dos Ministérios Públicos no Estado, signatários de termo de cooperação técnica e estratégica, tem por objetivos básicos:

I - fortalecimento, ampliação e aprimoramento de articulação institucional;

II - diagnóstico das atividades institucionais desenvolvidas, de forma a se evitar sobreposições de atuação e permitir maior eficiência nas atividades realizadas;

III - compartilhamento de informações, bancos de dados e documentos, prestando auxílio mútuo dentro de suas esferas de competência e de acordo com termo de cooperação técnica e estratégica firmado;

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O FECOMP é um colegiado composto por representantes dos Ministérios Públicos atuantes no Estado da Paraíba, signatários do termo de compromisso de cooperação técnica e estratégica.

TÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I – DO COLEGIADO

Art. 3º. O colegiado do FECOMP tem as seguintes atribuições:

I – reunir-se para traçar, deliberar e concretizar as atividades necessárias à consecução dos objetivos fixados no artigo 1º e no termo de compromisso de cooperação técnica e estratégica;

II – deliberar, por maioria absoluta, acerca de aprovação e modificação de regimento interno, resolvendo, ainda, as eventuais omissões existentes;

III – divulgar as iniciativas adotadas em conjunto, respeitando-se o âmbito de competência de cada órgão participante.

TÍTULO III – DAS REUNIÕES

Art. 4º. O Colegiado do FECOMP reunir-se-á ordinária e preferencialmente a cada bimestre, a partir de fevereiro de cada ano, na primeira quinzena do mês, em dia, horário e local a serem previamente agendados entre os participantes.

Parágrafo único. As deliberações do FECOMP serão tomadas levando em consideração a decisão da maioria dos presentes, lavrando-se ata.

Art. 5º. Qualquer integrante do colegiado do FECOMP poderá convocar uma reunião extraordinária para tratar de assuntos urgentes e relevantes, ficando responsável pelos contatos e local da reunião.

TÍTULO IV – DA VIGÊNCIA

Art. 6º. Este regimento passa a valer a partir da data de sua aprovação em reunião ordinária do Colegiado do FECOMP e respectiva publicação.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2009.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

VICTOR CARVALHO VEGGI

Procurador-Chefe da PR/PB

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO

Procurador-Chefe do MPJTCE/PB

RAMON BEZERRA DOS SANTOS

Procurador-Chefe da PRT-13